SciELO Preprints

Estado da publicação: O preprint foi publicado em outro meio.
DOI do preprint publicado: https://doi.org/10.1590/1982-57652026v31id29403225

A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI DE COTAS EM QUATRO UNIVERSIDADES FEDERAIS SOB A PERSPECTIVA DOS BUROCRATAS DE MÉDIO ESCALÃO

Luma Miranda

https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.9864

Submetido em: 2024-09-12
Postado em: 2024-09-13 (versão 1)
(AAAA-MM-DD)

SciELO Preprints - Este documento é um preprint e sua situação atual está disponível em: https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.9864

A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI DE COTAS EM QUATRO UNIVERSIDADES FEDERAIS SOB A PERSPECTIVA DOS BUROCRATAS DE MÉDIO ESCALÃO

LUMA DONÉ MIRANDA/A 1,
ORCID: https://orcid.org/0000-0002-9644-185X
<lumadonemiranda@gmail.com>
UnB. Brasília, DF, Brasil

RESUMO: O estudo objetiva analisar a implementação da Lei de Cotas - Lei nº 12.711/12 - em quatro universidades federais brasileiras a partir da perspectiva dos Burocratas de Médio Escalão (BMEs). A metodologia adotada foi qualitativa, combinando análise de atas, relatórios de gestão e entrevistas com pró-reitores das universidades selecionadas. Foram realizadas dez entrevistas, das quais quatro foram analisadas no presente artigo. A pesquisa observa os desafios enfrentados pelas instituições e nas articulações feitas pelos burocratas no processo de implementação da legislação. Os resultados indicam que, embora a Lei de Cotas tenha sido amplamente implementada, sua execução envolveu desafios relacionados à validação de matrículas, especialmente em relação à comprovação de renda e autodeclaração racial. O estudo também destacou a necessidade de políticas de permanência estudantil, visto que a implementação da lei não garantiu recursos suficientes para o apoio financeiro de longo prazo aos estudantes cotistas. Nossos entrevistados observavam um papel fundamental da permanência dos estudantes no ensino superior para o sucesso das políticas de ação afirmativa.

Palavras-chave: ação afirmativa, lei de cotas, burocratas de médio escalão, implementação, universidades federais.

THE IMPLEMENTATION OF THE QUOTAS LAW IN FOUR FEDERAL UNIVERSITIES FROM THE PERSPECTIVE OF MID-LEVEL BUREAUCRATS

ABSTRACT: The study aims to analyze the implementation of the Quotas Law – Law n. 12.711/12 – in four Brazilian federal universities from the perspective of Mid-Level Bureaucrats (MLBs). The methodology used was qualitative, combining analysis of university council minutes, management reports, and interviews with pro-rectors of the selected universities. Ten interviews were conducted, four of which were analyzed in this article. The research observes the challenges faced by the institutions and the arrangements made by bureaucrats during the process of implementing the legislation. The results indicate that, although the Quotas Law was widely implemented, its execution involved challenges related to the validation of student enrollment, especially regarding income verification and racial self-declaration. The study also highlighted the need for student retention policies, as the law's implementation did not guarantee sufficient resources for long-term financial support for quota students. Our interviewees noted that student retention in higher education plays a crucial role in the success of affirmative action policies.

Keywords: affirmative action, quotas law, mid-level bureaucrats, implementation, federal universities.

SciELO Preprints - Este documento é um preprint e sua situação atual está disponível em: https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.9864

INTRODUÇÃO

Após de treze anos tramitando no Congresso Nacional, a lei n. 12.711/12 foi promulgada. Conhecida popularmente como "Lei de Cotas", a legislação estabeleceu a reserva de, no mínimo, 50% das vagas em instituições de ensino superior federais para estudantes egressos de escolas públicas e duas subcotas: uma para aqueles com renda *per capita* abaixo de 1,5 salário-mínimo e outra para autodeclarados pretos, pardos e indígenas. Tendo em vista que nenhuma instituição federal de ensino superior possuía uma estrutura tal qual a aprovada pelo governo, foi estipulado um período de adaptação de quatro anos. Durante esse intervalo, uma nova subcota foi adicionada a legislação, dessa vez, para pessoas com deficiência.

A cota, uma variação das chamadas "políticas de ação afirmativa", é um mecanismo de inclusão pautado na reserva de vagas. Nesse sentido, o grupo-alvo da política, pode variar significativamente dependendo do país. Por exemplo, a Índia, país pioneiro na criação desse mecanismo, reservava vagas no legislativo para um grupo da população denominado Dalitis[1]. No Brasil, esse modelo foi amplamente utilizado pelas instituições de ensino superior. Em 2012, ano da promulgação da lei 12.711/12, 40 universidades brasileiras possuíam algum tipo de ação afirmativa sendo que 32 delas utilizavam a reserva de vagas (Féres Júnior et al., 2013). Além disso, existiam grupo-alvos variados, dos quais os mais recorrentes eram "estudantes de escola pública" e "indígenas" (INCTI, 2011). Contudo, não havia um número significativo de instituições que cruzavam mais de dois públicos-alvo.

Com uma estrutura inédita, combinando diferentes tipos de desigualdade, a legislação trouxe um desafio para as instituições de ensino superior federais. Assim, o presente artigo tem o objetivo de analisar o processo de implementação da referida legislação em quatro universidades federais sob a perspectiva dos Burocratas de Médio Escalão. A motivação para o desenvolvimento desta pesquisa está enraizada na literatura sobre o tema, na qual, predominantemente, se concentrava em estudos de caso e sob a perspectiva dos usuários da política. O principal questionamento desses trabalhos estava pautado na efetividade da política e quais grupos estavam sendo incluídos (MIRANDA, 2022).

Do mesmo modo, até 2021, encontrávamos apenas três estudos sobre a temática que possuíam o foco na burocracia universitária. Destes três, apenas dois utilizavam a metodologia comparativa. A

[1] Dalits são um grupo social na Índia e em outros países do Sul da Ásia, que historicamente enfrentou forte discriminação devido ao sistema de castas. Tradicionalmente chamados de "intocáveis", os Dalits ocupam o nível mais baixo da hierarquia social hindu (Parikh, 1997).

SciELO Preprints - Este documento é um preprint e sua situação atual está disponível em: https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.9864

tese de doutorado de Adilson Pereira dos Santos (2018) comparava a implementação da Lei de Cotas em três universidades federais do Estado de Minas Gerais. E a tese de Doutorado de Bruna Cruz de Anhaia (2019) que comparava a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e a Universidade Federal do Ceará (UFC).

Ambos os autores trouxeram contribuições valiosas para o campo, em especial, apresentando as complexidades da implementação em diferentes setores. Contudo, o trabalho de Dos Santos (2018) apresenta um recorte regional, dificultando uma análise mais ampla e a apreensão de contextos variados pelas distintas regiões brasileiras. Isso fica evidente quando observamos a criação de comissões de heteroidentificação, um dos desdobramentos da Lei de Cotas. Percebe-se, nesse processo, uma certa dificuldade de enquadramento da pessoa autodeclarada parda em diferentes regiões brasileiras, onde um indivíduo pode ser lido no Sudeste como pardo e no Nordeste não (Da Costa; Lima; Miranda, 2022).

Igualmente, tanto Dos Santos (2018) quanto De Anhaia (2022) não utilizam um parâmetro de análise igualitário. Dessa forma, as análises não se concentram em uma instancia burocrática e apresentam a perspectiva de funcionários de diferentes níveis institucionais. Observar diferentes níveis dá burocracia é interessante para compreender todo o processo de implementação, contudo, cargos distintos possuem diferentes atribuições e, assim, a pesquisa pode não obter um certo grau de aprofundamento.

Utilizamos, portanto, instituições de diferentes regiões do Brasil. A seleção das universidades ocorreu através do *ranking* universitário apresentado pela Folha de São Paulo em 2013, ano do início de implementação da Lei de Cotas. Comparado com outros tipos de ranqueamento, o proposto pela Folha de São Paulo utilizou critérios robustos de análise, combinando qualificação dos professores, análise de preferência dos recrutadores de emprego, registros de patentes, publicações e citações. Nesse sentido analisamos quatro instituições: Universidade Federal da Bahia; Universidade Federal do Pará; Universidade Federal do Rio de Janeiro e Universidade Federal de Santa Catarina.

Assim, o presenta trabalho busca ampliar os estudos sobre a implementação da Lei de Cotas, explorando uma análise comparativa diferentes regiões do Brasil através de quatro instituições. Além disso, com o objetivo de fornecer uniformidade, selecionamos os Burocratas de Médio Escalão como interlocutores da pesquisa. Esta escolha não foi aleatória e é proveniente de uma investigação exploratória nas instituições analisadas. Através da leitura das atas dos conselhos universitários dos

SciELO Preprints - Este documento é um preprint e sua situação atual está disponível em: https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.9864

anos de 2012 e 2013, identificamos qual a pró-reitoria estava encarregada da implementação da referida legislação e, então, entrevistamos os pró-reitores desses órgãos.

Ao realizar um estudo de caso sobre a implementação do Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI) na Universidade Federal de Goiás, Novato, Najberg e Lotta (2020) encontram quatro aspectos fundamentais para compreender o papel dos BMEs nas instituições de ensino superior. O primeiro diz respeito aos fatores organizacionais da própria universidade como estrutura física e recursos. O segundo traz a dimensão dos procedimentos realizados por estes burocratas no momento da implementação do REUNI. O terceiro observa qual a compreensão desses atores sobre a regulamentação, formulação e planejamento da política pública. E, por fim, a relação entre os BMEs e o Estado no tocante à autonomia fornecida para implementar a política pública.

A presente pesquisa, em alguma medida, também observou estes aspectos. Entendemos os pró-reitores como BMEs que exercem um papel fundamental de articulação dentro da instituição de ensino superior. Sua função na implementação das políticas universitárias perpassa a execução dos assuntos deliberados nos conselhos superiores, a tradução das normas outorgadas ad referendum da reitoria e a sistematização, conjuntamente com os diretores e outros pró-reitores, do funcionamento destas.

Além dessa introdução e das considerações finais, o artigo está dividido em três partes. Primeiramente, apresentamos a metodologia utilizada na presente pesquisa. Em um segundo momento, analisamos os primeiros anos de implementação da Lei de cotas e a visão de nossos entrevistados sobre os ajustes institucionais iniciais. Por fim, observamos os desafios do processo de implementação retratados por nossos interlocutores.

1. METODOLOGIA

Como apresentado na seção anterior, a presente pesquisa se pautou na metodologia qualitativa. Para tanto, combinamos o processo de análise documental e a realização de entrevistas. Entendemos essa união como fundamental para avaliar o processo de implementação da lei n°12.711/12 nas universidades federais brasileiras. A primeira etapa compreendeu a leitura das atas dos Conselhos Universitários compreendidas entre os anos de 2012 e 2021. O recorte temporal nos permitiu observar tanto a repercussão da aprovação da lei nas instituições, nos anos de 2012 e 2013, quanto o seu processo de implementação, especialmente, após a mudança na estrutura da legislação em 2016.

SciELO Preprints - Este documento é um preprint e sua situação atual está disponível em: https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.9864

A segunda etapa abarcou a leitura dos Relatórios de Gestão produzidos entre os anos de 2013 e 2021. Os Relatórios de Gestão são documentos anuais, formulados por entidades públicas, nos quais os conteúdos versam sobre informações financeiras e não financeiras da gestão. Seu principal objetivo é ser um instrumento efetivo de prestação de contas. No caso das universidades, em geral, os dados são construídos através de múltiplos setores e, por isso, possuem diversas informações sobre a instituição.

A leitura das atas dos Conselhos Universitários e dos Relatórios de Gestão possibilitou, sobretudo, a construção das perguntas utilizadas nas entrevistas. Assim, a pesquisa foi roteirizada da seguinte forma: 1) Pedíamos ao entrevistado que contasse um pouco sobre sua trajetória na instituição. Nosso objetivo com esta pergunta era observar os cargos e a atuação, principalmente, em relação às ações afirmativas. 2) Perguntávamos sobre o cenário da implementação da lei n°12.711/12. Se houve conflitos e como foi feita a escolha do percentual dos primeiros quatro vestibulares. E, se, caso a universidade já tivesse algum modelo de ação afirmativa, como foi esse período transicional. 3) Questionávamos se havia algum plano, comissão ou grupo para acompanhar e nortear a implementação da lei de cotas. 4) Indagamos como ocorreu a mudança em 2016, após a lei incluir estudantes com deficiência. 5) Perguntamos, em adição, se houve alguma mudança em relação à autodeclaração de pretos, pardos e indígenas no processo de validação das matrículas. 6) Questionávamos se as políticas de permanência continuavam com a mesma dinâmica anterior à Lei de Cotas. 7) Por fim, pedimos para o entrevistado fazer um balanço das mudanças que ocorreram no processo de implementação. É importante salientar que, em momento algum, confrontamos os dados obtidos na análise documental com as falas dos nossos entrevistados[2].

Assim, foram realizadas um total de dez entrevistas, contudo, no presente artigo, abordaremos apenas quatro[3]. Destas, duas foram realizadas presencialmente e, devido a Covid-19, duas ocorreram online pela plataforma *Google Meet*. Assim, as entrevistam foram gravadas, transcritas e analisadas com auxílio do programa *Atlas TI*. Utilizando etiquetas de categorização, o *Atlas TI* permitiu a criação de categorias analíticas a partir das temáticas encontradas nas falas dos entrevistados.

[2] Todos os entrevistados assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE).

[3] É importante destacar que os dados analisados no presente artigo são um recorte de uma pesquisa mais ampla, realizada em minha tese de doutorado intitulada "Burocracia e ações afirmativas: a implementação da lei n°12711/12 em cinco universidades federais" (Miranda, 2022). Dessa maneira, procura-se, aqui, um maior nível de aprofundamento.

SciELO Preprints - Este documento é um preprint e sua situação atual está disponível em: https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.9864

2. A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI DE COTAS NOS ANOS INICIAIS

Como observamos anteriormente, a Lei de Cotas trouxe uma estrutura de reserva de vagas rígida que combinava diferentes tipos de desigualdade em subcotas. Essa temática foi amplamente encontrada na fala de nossos interlocutores. Primeiramente, houve um questionamento sobre a eficiência da legislação, uma vez que a reserva principal contempla apenas estudantes egressos de escola pública. Dessa forma, o caput da referida lei excluía os estudantes bolsistas egressos de escolas privadas e não considerava as diferenças educacionais entre escolas municipais, estaduais e federais.

> "E assim, porque se você faz uma [cota] escola pública, só entra gente 'da federal'. Gente 'da federal' não precisa de cota porque entra na ampla concorrência. E tem assim, olha só, pelo sistema de ingresso, o aluno da escola pública, ele pode concorrer em todas as modalidades. Pode concorrer a escola pública na ampla concorrência. Então, tem esse problema a lei de cotas". (Pró-reitor UFRJ).

A fala do burocrata da UFRJ diz respeito ao ideal da escola pública federal como um espaço de excelência no ensino. Isto porque as escolas federais são conhecidas por exigir provas de acesso e, geralmente, estão em altos níveis nos *rankings* de notas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM). Assim, o discurso encontrado no campo corrobora a ideia de que estudantes de escolas federais possuíam mais chances de acessar o ensino superior.

Em um primeiro momento, por se tratar de uma fala encontrada na fala do pró-reitor da UFRJ, questionamos se essa crítica estava relacionada apenas ao estado do Rio de Janeiro, tendo em vista que este possui um número elevado de escolas federais. Entretanto, Dos Santos (2018) observava um cenário semelhante ao analisar a percepção dos gestores da UFMG. Ainda assim, é possível pensar em um contexto do Sudeste, uma vez que a temática não foi mencionada nas outras instituições analisadas. Do mesmo modo, a questão meritocrática do acesso ao vestibular por estudantes de escolas federais não parece ser uma questão para os burocratas da UFPA e da UFSC tendo em vista que ambas as instituições possuíam um mecanismo no qual o estudante que escolhia concorrer pela ação afirmativa, mas atingia pontuação para ingressar pela ampla concorrência, era, automaticamente, deslocado.

Desta forma, podemos perceber que a questão da falta de acesso ao ensino de qualidade na educação básica ainda é um fator norteador para pensar as políticas de ação afirmativa. Durante toda a tramitação da Lei de Cotas, as discussões concentraram em questionar se uma reserva de vagas para estudantes de escola pública era algo suficiente para combater as desigualdades educacionais na educação superior. Nessa perspectiva, a escola pública seria um espaço frequentado por pessoas de baixa renda, pretas e pardas, e por isso, uma lei que reservasse vagas para estudantes egressos destas

SciELO Preprints - Este documento é um preprint e sua situação atual está disponível em: https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.9864

instituições seria o bastante (Miranda, 2021). Ao estabelecer em seu caput que "As instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas" (Brasil, 2012) e inserir subcotas, a Lei n. 12.177/12 mantém, em alguma medida, esse argumento, mas assinala que existem outros tipos de desigualdade.

Contudo, durante a entrevista, o Pró-reitor da UFSC argumentou que esse entrelaçamento de cota e subcotas era um retrocesso para as políticas de ação afirmativa desenvolvidas em sua instituição. Isto porque a UFSC já possuía uma política de reserva de vagas para estudantes negros[4].

> "Qual era a questão que sempre pegou aqui, por isso essas variações. A grande questão é: como tinha, no pré-lei de cotas, um percentual para negros. A questão era como preservar um percentual de vagas para negros, de qualquer percurso escolar, de modo a garantir a continuidade da política institucional que havia sido feita anteriormente à lei de cotas." (Pró-reitor da UFSC).

A pauta das ações afirmativas no Brasil advém da luta dos movimentos negros e corresponde a uma questão de inclusão a partir do racismo estrutural que impede os estudantes de acessarem o ensino superior independentemente da sua condição de classe ou trajetória escolar (Medeiros, 2005; Alberti; Pereira, 2006). Nesse sentido, algumas universidades, em sua autonomia, já adotavam políticas de ação afirmativa para estudantes negros independente de qualquer outro contexto (Féres Júnior et al., 2013). Por criar condicionantes antes do critério racial, a Lei de Cotas, pode ser entendida como um retrocesso em relação ao combate ao racismo. Esse argumento é encontrado na fala da Burocrata da UFBA.

> "Conceitual e uma profunda ausência de reflexão no Brasil sobre as questões relativas à raça, é uma lei que é para oriundos de escola pública, o recorte racial vem ali dentro. A grande questão do racismo no Brasil, ela não é mitigada com essa lei" (Pró-reitor da UFBA).

Nesse sentido, das quatro universidades analisadas, três criaram algum tipo mecanismo de adaptação de suas ações afirmativas paralelamente ao cumprimento da Lei de Cotas. Assim, no momento das entrevistas tanto a UFSC quanto a UFBA e a UFPA aplicavam outros tipos de ação afirmativa. Os entrevistados dessas instituições argumentaram que a criação de políticas de ação afirmativa distintas da aplicada pela Lei de Cotas tem como objetivo manter a identidade das políticas anteriores e considerar contextos regionais. Na tabela 1 podemos observar os grupos contemplados.

[4] Entendemos que raça não é um conceito biológico e sim, do campo das ciências sociais. Aqui estamos usando "negros" para definir a soma de pretos e pardos.

SciELO Preprints - Este documento é um preprint e sua situação atual está disponível em: https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.9864

Tabela 1 - Grupos contemplados por ação afirmativa adicionais a Lei de Cotas (Até 2022)

Universidade	UFPA	UFBA	UFSC	UFRJ
Grupos contemplados por ação afirmativa adicionais a lei de cotas	- Quilombolas; - Indígenas; - Pessoas com deficiência; - Estrangeiros em vulnerabilidade socioeconômica (refugiados, apátridas, asilados e vítimas do tráfico de pessoas).	- Indígenas Aldeados; - Quilombolas; -Pessoas Trans: (transexuais, transgêneros e travestis); - Refugiados.	- Quilombolas; - Indígenas; - Refugiados; - Negros.	Não possui.

Fonte: A autora, 2022. (Elaborado a partir da fala de nossos entrevistados).

Os grupos mais contemplados eram os indígenas e quilombolas. De acordo com nossos entrevistados a criação de uma reserva de vagas para indígenas está relacionada à subcota conhecida como PPI (Pretos, Pardos e Indígenas) que aglutinou dois grupos diferentes. Ademais. essas vagas são destinadas a estudantes de qualquer percurso escolar e quebra com a subordinação à escola pública imposta pela lei de cotas. O mesmo processo acontece na UFPA para pessoas com deficiência. Outro destaque são as vagas destinadas a estrangeiros refugiados e pessoas transgênero criadas recentemente. Segundo o Pró-reitor da UFBA, o estado t recebe um grande_número de venezuelanos e, por isso, foram criadas vagas para refugiados.

Ficou evidente nas declarações de nossos interlocutores que, devido ao rigor da legislação em relação aos grupos e percentuais estabelecidos, ainda que as exigências estivessem sendo cumpridas, tornou-se necessária a ampliação da referida lei. Desse modo, a adaptação das instituições à Lei de Cotas envolveu um processo de reflexão sobre as ações afirmativas e a definição de quais grupos deveriam ser contemplados. Na literatura sobre a temática esse cenário também é encontrado na Universidade Federal do Ceará (De Anhaia, 2019), Universidade Federal do Oeste do Pará (De França; Santos; Pinto, 2020), Universidade Federal de Minas Gerais (Dos Santos, 2018), Universidade Federal

SciELO Preprints - Este documento é um preprint e sua situação atual está disponível em: https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.9864

de Goiás (Banys et al., 2020) e na Universidade Federal do Mato Grosso (Velasco, 2019). Ambas as instituições criaram vagas suplementares em seus vestibulares.

Em nosso campo, observamos que os pró-reitores, não entendiam a ampliação das ações afirmativas como um desafio, mas sim um ajuste. Assim, quando questionamos o quais os desafios da implementação da Lei de Cotas, três temáticas apareciam: validação de matrícula dos postulantes às cotas, acessibilidade e as políticas de permanência. Em outros trabalhos (Miranda, 2022; Miranda, 2024), discutimos e aprofundamos a questão da acessibilidade. No presente artigo, analisaremos os outros dois resultados da pesquisa.

1. VALIDAÇÃO E PERMANÊNCIA DOS ESTUDANTES NAS INSTITUIÇÕES

Para acessar as vagas dispostas na Lei n. 12.711/12, os estudantes precisavam reunir uma série de documentações com intuito de comprovar seu direito à vaga. Chama-se de "validação", todos os procedimentos criados pelas instituições para garantir que não houvesse fraude no momento da matrícula. A legislação em questão exigia, além da comprovação através do diploma e histórico do ensino médio emitido por uma escola pública, válido para todos os estudantes que pleiteavam vagas via cotas, outro tipo de ratificação, dependendo da subcota escolhida. Assim, um indivíduo que concorresse nas vagas de pessoas com baixa renda deveria apresentar uma série e documentos que comprovassem essa condição. Por outro lado, estudantes que postulavam vagas reservadas para pessoas com deficiência, deveriam apresentar laudo médico. Além disso, a comprovação para estudantes pretos, pardos e indígenas ocorria mediante autodeclaração.

Nossos entrevistados afirmaram que não havia dificuldades na validação da documentação que comprovava a escolaridade em instituição pública ou a condição de pessoa com deficiência. No entanto, a comprovação de renda e os critérios estabelecidos para a reserva de vagas destinadas a Pretos, Pardos e Indígenas (PPI) apresentavam um alto grau de complexidade. O modelo de verificação da condição de baixa renda foi apresentado na Portaria Normativa do MEC n° 18 que assinalava, em seu artigo 7, o cálculo da renda e algumas documentações que poderiam ser utilizadas (Brasil, 2012b). Entretanto, a escolha de mais documentos comprobatórios ficou a cargo das instituições federais de ensino superior.

SciELO Preprints - Este documento é um preprint e sua situação atual está disponível em: https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.9864

O Pró-reitor da UFRJ destacou a dificuldade que a instituição em validar a matrícula dos estudantes com baixa renda devido à falta de capital humano. A instituição não possuía um número suficiente de Assistentes Sociais para conferir a documentação exigida.

> Eu contratei um monte de monitor. Eu fiquei danada na vida. Contratei um monte de monitor da Escola de Serviço Social para examinar no ato os documentos, mas eu reconheço que é um trabalho insano (Pró-reitor UFRJ)

Destaca-se que a UFRJ é uma das universidades com maior número de vagas no ensino superior federal brasileiro e uma das últimas instituições a criar algum tipo de ação afirmativa antes da Lei de Cotas. Nesse contexto, a dificuldade em gerenciar os processos de validação de matrículas pode, em certa medida, estar relacionada a esses fatores. Nosso argumento se fortalece ao observarmos que os demais entrevistados não relataram dificuldades semelhantes. Por exemplo, o Pró-reitor da UFBA destacou que o processo de validação de renda em sua instituição não era considerado complexo.

> Esses perfis, escola, renda, indígenas aldeados, quilombolas, são perfis documentais né. Pessoa com deficiência também. É Relatório médico. Em relação em pessoas trans, é autodeclaração. Nós não pedimos carta consubstanciada nem há verificação. Para refugiados também é uma documentação. Agora para pretos e pardos, nós temos uma heteroidentificação inspirada na dos concursos públicos. Porque, na lei, não há algo explícito sobre isso. E isso deixou as universidades muito fragilizadas na questão do combate às fraudes (Pró-reitor UFBA).

A fala do Pró-reitor da UFBA traz o medo das fraudes, em especial, em relação em relação às vagas destinadas a pretos e pardos. Este receio também foi encontrado em todas as nossas entrevistas e pode ser explicado pelo momento em que as realizamos (2020 – 2022). Desde 2017, há um aumento significativo no número de instituições que criaram as chamadas "Comissões de heteroidentificação" para validação de matrículas de estudantes que pleiteavam a reserva de vagas destinadas a pretos, pardos e indígenas. Inspiradas nas comissões implementadas para as bancas de concurso público[5], a heteroidentificação no momento da matrícula é um mecanismo complementar no qual um grupo de pessoas, observando o fenótipo do postulante, confirma a veracidade de sua autodeclaração. Em 2021, houve um aumento de aproximadamente 68% das comissões, chegando a 65 instituídas em todo Brasil (Santos, 2021).

[5] Essas comissões são realizadas após a promulgação da lei público lei n. 12.990/14 que estabeleceu Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União. (BRASIL, 2014).

SciELO Preprints - Este documento é um preprint e sua situação atual está disponível em: https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.9864

Ao utilizarmos o termo "complementar", estamos destacando que a heteroidentificação só pode ocorrer após a autodeclaração. Como um mecanismo instituído pela própria universidade, é essencial garantir o cumprimento da lei de cotas, que prevê a autodeclaração como um primeiro passo. Nesse contexto, o estudante que se inscreve em uma universidade federal que conta com uma comissão de heteroidentificação para pleitear a ação afirmativa racial deve, inicialmente, assinar um termo declarando sua identificação com determinada cor. Somente após esse procedimento é que o estudante passa pela verificação da comissão.

Em um primeiro momento, as instituições cumpriram o critério apresentado de autodeclaração instituído pela legislação, contudo, durante a implementação, o cenário foi se modificando. Esse processo foi retratado na fala do Pró-reitor da UFRJ:

> Eu fui à reunião do MEC para o cumprimento da lei e era assim: "autodeclaração, autodeclaração, autodeclaração". Aí o índio (sic), que tem a carteirinha da FUNAI, não servia. Era para aplicar a autodeclaração. Então, autodeclaração é um problema. A gente ainda pensou, assim, vamos pedir para os alunos escreverem por que que eles acham que são negros ou pardos (sic). Uma autodeclaração justificada. Mas deu muito problema. Aí começam os alunos a contestar. Porque a "loira de olhos azuis" entrou na medicina pela cota de cor. A universidade teve problemas para administrar esses casos e passaram o problema para o MEC. E aí deu uma confusão danada." (Pro-reitor da UFRJ).

Assim, compreendemos que a instauração de Comissões de Heteroidentificação faz parte do processo de avaliação da implementação da Lei de Cotas. O distanciamento entre o desejo do formulador da política pública e as escolhas feitas pelos implementadores é uma das principais questões analisadas na literatura sobre implementação de políticas públicas. Isto porque, por um lado está o implementador que precisa cumprir as diretrizes fixadas pela política e ao mesmo tempo interpretá-las em face a realidade encontrada (Oliveira, 2012). Tendo em vista o escopo de nossa pesquisa, particularmente a análise a partir dos BMEs, esse grupo ainda possui um duplo papel de interpretar a legislação e observar como essas estão sendo executadas pelos burocratas nível de rua. Além disso, durante o processo de implementação existem atores interessados na efetivação plena da política. O Pró-reitor da UFRJ assinala que os estudantes que começaram a contestar a ocupação das vagas por pessoas que não faziam parte do grupo beneficiário. E, em resposta, a instituição começou a utilizar a heteroidentificação como validação da matrícula.

Por outro lado, a UFSC possuía um mecanismo de verificação que foi suspenso após a implementação da Lei de Cotas e só voltou a vigorar em 2016. Nosso entrevistado assinala que a suspensão foi ratificada por um burocrata de alto escalão, sem a consulta a comissão que organizava as ações afirmativas na instituição.

SciELO Preprints - Este documento é um preprint e sua situação atual está disponível em: https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.9864

> A Reitoria da Universidade, ela não consultou a comissão de ação afirmativa e levou as sugestões do MEC, dentre os quais não implementar uma verificação de negros. Então, naquela época existia essa discussão se a lei ela obrigava a verificação, e internamente, se continuaria verificação. Nós éramos das universidades, poucas, públicas, que verificava a autodeclaração de negros. Então a gente verificava de 2008 a 2013, inclusive em 2013 na vigência da lei, a gente fez a verificação, mas não para o percentual das vagas da lei. [...] Então, havia essa discussão, a administração central era contra, se tornou contra, na verdade não tinha posição a princípio, e se tornou contra a heteroidentificação de negros e, infelizmente, ela foi abolida a partir do vestibular de 2014. Daí tem um monte de branco que entrou e agora está se apurando esse pessoal aí. Como em outros lugares né, o pessoal que fraudou o ingresso nas vagas para negros (Pró-reitor da UFSC).

Ao indagamos ao Pró-reitor da UFSC sobre o retorno das bancas a partir de 2016. O entrevistado argumenta que a criação de novas bancas ocorreu devido à normatização de bancas nas reservas de vagas dos concursos públicos federais. "Na UFSC a comissão de heteroidentificação volta porque começam a ser validadas as comissões nos concursos públicos e aí, juridicamente, a universidade argumenta que se pode ter para um, pode ter para outro." (Pró-reitor da UFSC).

A fala desses entrevistados apresenta uma grande articulação entre a burocracia universitária e atores externos na formulação das comissões. Esse cenário não foi encontrado na entrevista com o Pró-reitor da UFPA que destacou que o processo ficou concentrado nas deliberações a Assessoria da Diversidade e Inclusão Social (ADIS). Contudo, pode-se observar que todas as instituições analisadas criaram e realizam bancas de heteroidentificação no momento da matrícula.

O segundo desfio apresentado pelos nossos entrevistados era ampliação de políticas de permanência estudantil. Na perspectiva destes, a implementação da legislação não era tão complexa e, por isso, os debates se concentraram nas políticas de permanência. Podemos exemplificar esse argumento com a fala do Pró-reitor da UFBA que desta "A gente pega lei e aplica. Digo, de cumprir os rituais no acesso. É na permanência que o 'bicho pega'. Porque não há aporte do governo federal em relação a orçamento". Esse discurso também foi encontrado na entrevista com o Pró-reitor da UFRJ.

> Nós sabemos que muitas vezes, o custo da implementação da lei de cotas, exclusivamente em relação ao acesso, ele é pequeno, no sentido de que, você não tem um custo financeiro mesmo envolvido. É só uma dança das cadeiras. Você redistribui um pouco quem entra para as mesmas vagas [...]. Então, eu acho que muito do que se canalizou, em termos de implementação, em relação as ações afirmativas, não os esforços dos embates, as disputas sobre modelos etc., foi o lado de pensar quais eram as políticas de assistência estudantil e de permanência que UFRJ oferece. (Pró-reitor da UFRJ).

Os entrevistados compreendiam, em alguma medida, as políticas de permanência estudantil como um dos pilares para a efetivação da política de ações afirmativas. Entretanto, assinalavam que o ideal e o real esbarravam na questão orçamentária. Como já observamos, o governo federal

SciELO Preprints - Este documento é um preprint e sua situação atual está disponível em: https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.9864

disponibilizou recursos para assistência estudantil através do PNAES, entretanto a crítica que se faz sobre o programa se debruça no fato do orçamento depender dos recursos do MEC (Borges; Gouveia; Barbosa, 2022). A Lei de Cotas, portanto, estabelecia o número de vagas destinados a reservadas, entretanto, não deixava evidente os recursos oriundos do PNAES que seriam destinados para a permanência desses estudantes (Portes, 2015).

A bolsa permanência, isto é, o auxílio financeiro, era um fator de preocupação para os nossos entrevistados. Contudo, os procedimentos para a distribuição destas se tornaram um desafio para os burocratas.

> Todo cotista que entrava tinha um ano de bolsa e depois não tinha mais. Então, isso realmente se revelou, bem, insustentável e até frustrante né para os estudantes porque ele tinha bolsa durante um ano e depois não tinha (Pró-reitor da UFRJ).

> Isso foi uma conquista à medida que esses alunos entraram essa questão se colocou logo. Porque a universidade sempre teve bolsas para estudantes em vários níveis, mas uma necessidade que apareceu pelo menos logo, já no segundo e terceiro processo seletivo, era uma bolsa permanência específica para os estudantes que entravam por esse processo seletivo, não as bolsas de estudantes que já existiam na universidade. Então, isso aumentou o número de bolsas. E, também, trouxe uma seletividade nos critérios. A bolsa permanência, hoje, ela é um dos elementos fundamentais para que a grande maioria desses alunos possa terminar seus cursos. (Burocrata 1 da UFPA)

Em relação a esse ponto, é importante destacar que, após 2016, as instituições federais de ensino superior enfrentaram cortes orçamentários, tornando a manutenção de diversas políticas cada vez mais desafiadora. Com a pandemia de Covid-19, essa situação se agravou rapidamente. A obtenção de suporte tecnológico emergiu como um dos maiores desafios nesse período. Além disso, diante de uma crise econômica, as universidades federais tiveram que se mobilizar para criar bolsas e auxílios. Como relata o Pró-reitor da UFBA.

> Em relação a bolsas nós temos três projetos que somavam 932 bolsistas que recebem 350 reais. Recentemente, a gente teve diminuir o valor da bolsa para poder agraciar mais pessoas em um contexto de cortes na educação. Nós temos o auxílio transporte, auxílio saúde, só que com a pandemia e com os cortes [orçamentários] do passado nós precisamos suspender a seleção para auxílio moradia e a gente tá oferecendo o chamado "auxílio emergencial". Porque se eu der o auxílio moradia, eu atendia 30 pessoas, colocando em um valor de 250 reais, eu atendo 200 pessoas. Então, assim, aquele dilema né, você dá um valor digno e atende pouca gente ou um valor pífio, mas atende bastante gente (Pró-reitor da UFBA).

Assim, até a conclusão da presente pesquisa, o maior desafio para implementar a Lei de Cotas era algo que não estava explicito na legislação, ou seja, a permanência do estudante. Contudo, nossos entrevistados entendiam que os cortes orçamentários ocorridos inviabilizavam a expansão das políticas de permanência. Como mostrado pelo Pró-reitor da UFBA, a tentativa de ampliação ocorria através da redução do valor dos auxílios. Além disso, com a pandemia, esse processo se amplia.

SciELO Preprints - Este documento é um preprint e sua situação atual está disponível em: https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.9864

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A implementação da Lei de Cotas nas universidades federais brasileiras trouxe consigo uma série de desafios administrativos e reflexões acerca das políticas de inclusão social no ensino superior. Dado esse cenário o presente artigo buscou investigar através de um estudo comparativo com quatro universidades – Universidade Federal do Rio de Janeiro; Universidade Federal do Pará; Universidade Federal de Santa Catarina e Universidade Federal da Bahia – o processo de implementação da referida lei. A literatura sobre a temática, embora amplamente debatida, é frequentemente analisada sob a perspectiva dos beneficiários da política pública. Assim, o presente estudo destaca a importância de se observar o papel dos implementadores da política – neste estudo, os BMEs – que lidam com os processos de admissão e permanência dos estudantes.

Ao focar na experiência e percepção, é possível compreender melhor como a legislação foi concretamente executada, as dificuldades enfrentadas e as estratégias adotadas para garantir sua efetividade. Observamos que nossos entrevistados como BMEs, possuíam um papel intermediários entre a formulação da política e sua aplicação prática e por isso, participaram ativamente na adaptação das diretrizes legais às realidades institucionais e regionais.

Compreendemos que embora a Lei de Cotas tenha representado um avanço na promoção da inclusão social na educação superior, sua implementação revelou desafios estruturais, como a dificuldade de validação de matrículas, a insuficiência de recursos humanos e financeiros e a necessidade de ampliação das políticas de permanência. Ademais, havia por parte de nossos entrevistados, o entendimento que correlacionava o sucesso da política a arranjos institucionais integrados. Sem essa integração, não há como viabilizar uma política pública do porte da lei de cotas, uma vez que, em primeiro lugar, é necessário assegurar e verificar se o beneficiado pela política está efetivamente tendo acesso ao ensino superior. Em segundo lugar, garantir o acesso a bens materiais para que esse estudante tenha uma experiência universitária exitosa.

Se pensarmos comparativamente nosso campo, muitos cenários são comuns, em especial, os com alta complexidade. Nesse campo, podemos argumentar que a Universidade Federal da Bahia teve uma maior capacidade em lidar com as questões que surgiam ao longo da implementação. Atribuímos essa afirmativa, ao fato de a instituição ter criado uma Pró-reitoria de Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas no qual, pelo status de pró-reitoria, concedia-lhes a possibilidade de centralizar o processo decisório.

SciELO Preprints - Este documento é um preprint e sua situação atual está disponível em: https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.9864

Além disso, observando a ação afirmativa no campo da teoria de políticas públicas, podemos afirmar que políticas influenciam políticas que influenciam outras políticas. Quando realizamos esse jogo de repetição de palavras, estamos tentando dizer que uma política pública não está em um contexto solitário. No caso da presente pesquisa, podemos exemplificar essa afirmação com a influência da lei n°12.990/14 no processo de criação das comissões de heteroidentificação complementares à autodeclaração. Do mesmo modo, a própria lei de cotas influencia diretamente nas políticas de permanência estudantil nas instituições de ensino superior.

Outro aspecto importante de se destacar é a discrepância entre política pretendida e política implementada. Essa afirmação apareceu em dois momentos da pesquisa. Primeiramente, na diferença entre diretrizes, apresentadas, principalmente, pelo Ministério da Educação e as estratégias de implementação escolhidas pelas instituições. E, em um segundo momento, pelo grau de mobilização de recursos políticos e financeiros por parte desses burocratas.

Ressaltamos, por fim, que o presente artigo faz parte de um recorte e como todo o trabalho qualitativo, está sujeito a enfoques escolhidos pelo autor. Não há, até o presente momento, nenhum estudo que realize uma comparação em grande escala do processo de implementação da Lei de Cotas e por isso, os limites da pesquisa também incluem a seleção de apenas quatro universidades federais. Isto restringe a abrangência geográfica e pode não representar a diversidade das instituições de ensino superior no Brasil. Apesar de ter sido utilizado um critério regional, a seleção de um número limitado de universidades pode não contemplar todas as variações institucionais e regionais presentes no país.

Além disso, o estudo se concentrou no período de 2012 a 2021, o que significa que as mudanças recentes ocorridas a partir da reformulação da Lei de Cotas (Lei n. 14.723/23) não foram contempladas. Contudo, reforçamos que nossos entrevistados anteciparam algumas questões que apareceram durante a restruturação da lei, por exemplo, a inclusão dos quilombolas como um grupo beneficiário das ações afirmativas. Nesse sentido, o presente artigo revela a importância de compreender as adaptações na implementação da Lei de Cotas e indica que, além do acesso, a permanência e o suporte institucional são essenciais para o sucesso das políticas de ação afirmativa nas instituições federais de educação superior brasileiras.

REFERÊNCIAS

ALBERTI, Verena; PEREIRA, Amilcar. A defesa das cotas como estratégia política do movimento negro contemporâneo. Revista Estudos Históricos, Rio de Janeiro, v. 1, n. 37, p. 143-166, 2006.

SciELO Preprints - Este documento é um preprint e sua situação atual está disponível em: https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.9864

BANYS, Vera Lúcia et al. Contextualização das ações afirmativas na graduação de uma universidade federal recém-emancipada em Goiás. **Research, Society and Development**, v. 9, n. 9, 2020.

BORGES, Eduardo Henrique Narciso; GOUVEA, Adriane Pereira; DE OLIVEIRA BARBOSA, Maria Ligia. Entre crises e dilemas persistentes: uma análise dos programas de permanência estudantil nas universidades federais brasileiras. **Plural**, v. 29, n. 01, p. 60-79, 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012.** Brasília, 2012a.

BRASIL. **Portaria Normativa n° 18 de 11 de outubro de 2012**. Brasília, 2012b.

BRASIL. **Lei n° 12.990 de 9 de junho de 2014**. Brasília, 2014.

DE ANHAIA, Bruna Cruz. **A" lei de cotas" no ensino superior brasileiro: reflexões sobre a política pública e as Universidades Federais.** 2019. Tese (Doutorado em Sociologia). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Rio Grande do Sul, 2019.

DE FRANÇA, Luiz Fernando; SANTOS, Iris Rosane; PINTO, José Henrique. Perfil social e racial dos (as) estudantes quilombolas da Universidade Federal do Oeste do Pará-UFOPA (2015-2018). **Revista Cocar**, v. 14, n. 30, 2020.

DOS SANTOS, Adilson Pereira**. Implementação da Lei de Cotas em três universidades federais mineiras.** 2018. Tese (Doutorado em Educação), Universidade Federal de Minas gerais. Minas Gerais, 2018.

FERES JÚNIOR, João; DAFLON, Verônica; RAMOS, Pedro; MIGUEL; Lorena. **O impacto da Lei nº 12.711 sobre as universidades federais. Levantamento das políticas de ação afirmativa** (GEMAA), IESP-UERJ, setembro, 2013, pp. 1-34.

INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE INCLUSÃO NO ENSINO E NA PESQUISA. INCTI. **Mapa das Ações Afirmativas no Brasil: instituições públicas de ensino superior.** Brasília, 2011. Disponível em: <http://www.inctinclusao.com.br/acoes-afirmativas/mapa>. Acesso: Jan/2021.

MEDEIROS, Carlos Alberto. Ação Afirmativa no Brasil - Um Debate em Curso, in: SALES, Augusto dos Santos (org.). **Ações Afirmativas e Combate ao Racismo nas Américas**, Brasília: MEC/SECAD, 2005.

MIRANDA, Luma. **Burocracia e ações afirmativas: a implementação da lei n°12711/12 em cinco universidades federais.** 2022. 184 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Instituto de Ciências Sociais, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022.

MIRANDA, Luma. Do movimento negro à escola pública: como as ações afirmativas foram pensadas pelos parlamentares do Congresso Nacional. **O Social em Questão**, v. 24, n. 50, p. 83-106, 2021.

MIRANDA, Luma. O acesso de pessoas com deficiência nas universidades federais brasileiras: uma análise a partir da percepção dos pró-reitores. **Revista Práticas em Gestão Pública Universitária**, v. 8 n. 2, 2024.

SciELO Preprints - Este documento é um preprint e sua situação atual está disponível em: https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.9864

NOVATO, Valéria de Oliveira Lemos; NAJBERG, Estela; LOTTA, Gabriela Spanghero. O burocrata de médio escalão na implementação de políticas públicas. **Revista de Administração Pública**, v. 54, p. 416-432, 2020.

OLIVEIRA, Antonio. Burocratas da linha de frente: executores e fazedores das políticas públicas. **Rev. Adm. Pública**, v. 46, n. 6, p. 1551-74, nov./dez. 2012.

PARIKH, Sunita. **The politics of preference: democratic institutions and affirmative action in the United States and India.** University of Michigan Press, 1997.

PORTES, Écio. A. E agora, José?! In: HONORATO, Gabriela.; HERINGER, Rosana. (org.). **Acesso e sucesso no ensino superior: uma sociologia dos estudantes.** Rio de Janeiro: 7 Letras; FAPERJ, 2015. p. 135-141.

SANTOS, Sales. Comissões de Heteroidentificação Étnico-Racial: lócus de constrangimento ou de controle social de uma política pública? **O social em questão**, nº 50, p. 11 – 62, 2021.

VELASCO, Erivã. Heteroidentificação e ingresso de negros na UFMT: percurso e processo. **Revista Brasileira de Estudos da Homocultura**, v. 2, n. 8, 2019.

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE DADOS DA PESQUISA:
Todo o conjunto de dados de apoio aos resultados deste estudo foi publicado na tese de doutorado intitulada "Burocracia e ações afirmativas: a implementação da lei n°12711/12 em cinco universidades federais". Disponível em: https://www.bdtd.uerj.br:8443/handle/1/19968

FINANCIAMENTO: O presente trabalho foi realizado com apoio da Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro

CONTRIBUIÇÃO DAS/DOS AUTORES/AS: Todas as funções do protocolo CRediT (Contributor Roles Taxonomy) foram desempenhadas por Luma Doné Miranda.

DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE: A autora declara que não há conflito de interesses.

MINIBIOGRAFIAS DOS/DAS AUTORAS DO PAPER: Luma Doné Miranda é cientista política formada pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. Além de doutora e mestra em Ciências Sociais pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Este preprint foi submetido sob as seguintes condições:

- Os autores declaram que estão cientes que são os únicos responsáveis pelo conteúdo do preprint e que o depósito no SciELO Preprints não significa nenhum compromisso de parte do SciELO, exceto sua preservação e disseminação.
- Os autores declaram que os necessários Termos de Consentimento Livre e Esclarecido de participantes ou pacientes na pesquisa foram obtidos e estão descritos no manuscrito, quando aplicável.
- Os autores declaram que a elaboração do manuscrito seguiu as normas éticas de comunicação científica.
- Os autores declaram que os dados, aplicativos e outros conteúdos subjacentes ao manuscrito estão referenciados.
- O manuscrito depositado está no formato PDF.
- Os autores declaram que a pesquisa que deu origem ao manuscrito seguiu as boas práticas éticas e que as necessárias aprovações de comitês de ética de pesquisa, quando aplicável, estão descritas no manuscrito.
- Os autores declaram que uma vez que um manuscrito é postado no servidor SciELO Preprints, o mesmo só poderá ser retirado mediante pedido à Secretaria Editorial do SciELO Preprints, que afixará um aviso de retratação no seu lugar.
- Os autores concordam que o manuscrito aprovado será disponibilizado sob licença Creative Commons CC-BY.
- O autor submissor declara que as contribuições de todos os autores e declaração de conflito de interesses estão incluídas de maneira explícita e em seções específicas do manuscrito.
- Os autores declaram que o manuscrito não foi depositado e/ou disponibilizado previamente em outro servidor de preprints ou publicado em um periódico.
- Caso o manuscrito esteja em processo de avaliação ou sendo preparado para publicação mas ainda não publicado por um periódico, os autores declaram que receberam autorização do periódico para realizar este depósito.
- O autor submissor declara que todos os autores do manuscrito concordam com a submissão ao SciELO Preprints.